

PROJETO DE LEI

Nº 448/2014

Nº

AUTÓGRAFO Nº

ARQUIVADO

Nº



SECRETARIA

Autoria: WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PRAÇA DA PAZ CELESTIAL" a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências. (Praça - B. Mineirão)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador WALDOMIRO R. DE FREITAS - PSD

PROJETO DE LEI Nº 448/2014

Dispõe sobre denominação de “PRAÇA DA PAZ CELESTIAL” a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PRAÇA DA PAZ CELESTIAL”, a área institucional situada no Bairro Mineirão, nesta cidade, que tem as seguintes divisas e confrontações: de frente para a Rua Ermolau Del Cistia; pelo lado direito de quem desta rua olha para a área com a Rua Antonio Fausto; pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, com a Rua Francisco Loureiro; e, nos fundos, com uma área de preservação ambiental.

Art. 2º As placas indicativas conterão apenas o nome Praça da Paz Celestial.

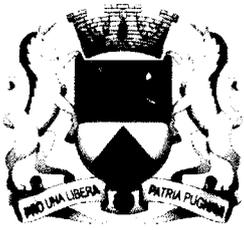
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de dezembro de 2014.

Waldomiro R. de Freitas
Vereador

Fernando Dini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador WALDOMIRO R. DE FREITAS - PSD

JUSTIFICATIVA

Praça da Paz Celestial existe em todas as principais capitais do mundo, mormente nas grandes cidades espalhadas pelo globo terrestre.

Paz é estado tranqüilo de uma pessoa ou de um povo, de uma nação que não tem inimigos a combater. Significa harmonia, concórdia, sossego, tranqüilidade, calma, repouso, estado de não beligerância, ausência de lutas ou violência.

Celestial ou celeste. É aquele que está ou que habita o céu. É aquilo que é supremo, concernente à divindade.

A mais conhecida com esta denominação fica no centro de Pequim, capital da China. É ela testemunha de acontecimentos históricos que marcaram época.

Esta nossa proposição – A Praça da Paz Celestial – é isenta de qualquer conotação religiosa ou política.

Fica ela localizada no Bairro Mineirão, com as confrontações descritas no Projeto, com uma vista lindíssima de quem da rua Ermolau Del Cistia olha para ela, de um relevo bastante acidentado, no qual existe um vasto arvoredo nativo, com algumas nascentes (olho d'água) correndo pela sua verdejante relva, não obstante essa água pura, cristalina, se encontre ao seu final, com um escoador de esgoto, que poderá perfeitamente ser canalizado evitando o encontro da natureza com os rejeitos.

Nessa gleba, que o Poder Público está reservando para a construção de Escolas, Creches, etc., já existe a CEI-52 (PENSO “Olga Chibau Fornaziero”, uma pequena Quadra de Futebol de Salão (sem nenhuma conservação) e uma abandonada sub-estação de alguma coisa do SAAE.

Todo esse espaço vem sendo conservado pelos moradores derredores, com cultivo de flores, copos de leite, pequenos arbustos. Enfim, estão tentando fazer aquilo que o Poder Público não faz: cuidar.

Meus ínclitos pares, cidadãos sorocabanos de fato e de direito, legitimamente eleitos pelo povo desta amada terra, quase que na certeza de ser esta minha última proposição, espero contar com o apoio de V. Exas., no sentido de que seja ela aprovada, convertida em Lei e sancionada pelo nosso querido Prefeito, Engº Antonio Carlos Pannúnzio, ainda na sua gestão.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2014.

Waldomiro R. de Freitas
Vereador

Fernando Dini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MANGA
Presidente à Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: Extravio de Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os Projetos de Lei nº 441/2014, de autoria do Executivo e 448/2014, de autoria do Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas foram extraviados.

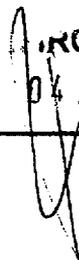
Considerando que os autores não foram reeleitos;

Considerando que o Art. 83. do Regimento Interno prevê a reconstituição do mesmo, é que:

P. Deferimento.

Atenciosamente,


Pedro Américo de Arruda
Chefe de Seção de Expediente Legislativo

RO COMO REQUER
04 JUL 2017

MANGA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Esta Proposição foi reconstituída em forma de cópias em razão do extravio da mesma, conforme prevê o Art. 83 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

Pedro Américo de Arruda

Chefe de Seção de Expediente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N.º 036/2017

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n.º 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: **Projetos de Lei** n.º 87 e 118/2000; 103/2001; 38/2003; 204/2005; 107, 411 e 479/2006; 4, 136, 161 e 169/2007; 265/2008; 16, 110, 160, 173, 273, 274, 349, 388, 427 e 469/2009; 34; 73; 117, 180, 329, 337, 338, 375, 414, 431, 434, 475, 530 e 573/2010; 71, 104, 114, 144, 150, 186, 262, 357, 539, 543 e 625/2011; 41, 45, 54, 56, 66, 114, 141, 152, 192, 318, 319 e 426/2012; 36, 37, 55, 63, 71, 76, 78, 97, 115, 116, 117, 120, 121, 128, 129, 130, 144, 158, 160, 164, 166, 175, 201, 219, 224, 239, 265, 266, 284, 285, 286, 287, 300, 314, 319, 336, 337, 367, 371, 385, 392, 408, 419, 452, 472, 487, 513, 516, 521 e 529/2013; 16, 22, 32, 42, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 65, 67, 68, 79, 110, 115, 126, 129, 130, 131, 135, 147, 172, 200, 222, 226, 228, 229, 240, 248, 291, 293, 308, 318, 321, 325, 340, 355, 356, 366, 383, 403, 406, 414, 415, 418, 435, 441, 448 e 452/2014; 7, 8, 11, 13, 15, 17, 42, 43, 56, 72, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 106, 107, 112, 139, 156, 179, 184, 188, 192, 210, 212, 222, 223, 230, 232, 244, 259, 271, 275, 276, 281, 282, 284 e 285/2015; 2, 12, 19, 33, 34, 39, 44, 48, 49, 62, 70, 71, 77, 82, 89, 92, 95, 96, 122, 126, 129, 147, 151, 160, 164, 166, 172, 173, 176, 191, 198, 200, 229, 235, 237, 239, 243,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

256, 259, 263, 269, 271, 279, 281, 284/2016. **Projetos de Decreto Legislativo** n.º 8/2006; 6/2010; 50/2013; 26, 27 e 29/2015; 17/2016. **Projetos de Resolução** n.º 21/2009; 19/2011; 2, 6 e 8/2013; 14/2014; 13/2015. **PELOM** n.º 01/1999; 11/2012; 4/2013, 3/2015; 5/2016. **Moções** n.º 8/2007; 34, 35, 36 e 41/2011; 5 e 6/2012; 4, 24, 44 e 60/2013; 8, 16 e 38/2015; 26/2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Presidente: Rodrigo Maganhato _____

1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo _____

2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho _____

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini _____

1º Secretário: Fausto Salvador Peres _____

2º Secretário: João Donizeti Silvestre _____

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima _____